

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS**, CNPJ: 19.411.750/0001-84, doravante denominado "SITRICOM", representado pelo seu presidente **RICARDO NOGUEIRA CARVALHO**, CPF-125.217.606-68, e do outro lado **DOLOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.777/0001-00, com sede na Rodovia BR-354. KM 483, Região do Córrego das Almas, em Arcos/MG., CEP - 35.588-000, doravante denominada apenas de "EMPRESA", representada pelos seus Diretores, **RANDOLPHO CARDOSO SIMÕES**, CPF: 033.778.846-45, E **RICARDO DE MORAES CIPRIANO**, CPF: 080.557.877-35, mediante as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - PERÍODO DE DURAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo tem período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2017 e terminando em 28/02/2019, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas.

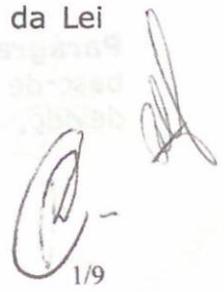
**Parágrafo Único:** Fica convencionado que a data-base da categoria é o dia 1º de março.

### **SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIO**

2.1 - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente, serão reajustados em 2% (dois por cento) a partir de 01/03/2018, o qual incidirá sobre os salários vigentes em 28/fevereiro/2018. O índice acima foi apurado com base no INPC referentes aos meses de março a fevereiro de 2018.

2.2 - O pagamento da diferença, relativa à aplicação do reajuste acima e correspondente ao período de 01/03/2018 a 31/03/2018, será efetuado pela empresa juntamente com a remuneração do mês de abril/18.

2.3 - Nenhum outro reajuste será devido pela empresa a não ser o acima estabelecido, considerando integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192/01.



### **TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho, salvo as compensações ajustadas na cláusula 14ª, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), incidindo sobre o valor da hora normal quando prestado em dias normais de trabalho ou em dias destinados à compensação.

Já as horas extras prestadas em dias de repouso e nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), também incidindo sobre o valor da hora normal.

As horas extras decorrentes em razão de treinamento do empregado, realizado nas dependências da empresa, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa no período de março/2017 a fevereiro/2019 concederá a seus empregados um adiantamento de salário correspondente a 20% (vinte por cento) do salário contratual, a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 19 (dezenove) de cada mês.

O pagamento do restante da remuneração de seus empregados acontecerá sempre no último dia do mês. Caso este dia caia em um final de semana ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente. Estas programações serão realizadas pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ajustado que a apuração do ponto ocorrerá do dia 21 do mês vigente até o dia 20 do mês seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento, uma vez que o mesmo é efetivado em conta corrente e/ou conta salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que apresentar saldo negativo na folha de pagamento do mês anterior, não terá direito a receber o adiantamento de 20% (vinte por cento) até que tenha, novamente, readquirido saldo positivo no fechamento da folha de pagamento.

### **QUINTA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/03/2018, fica assegurado aos empregados da empresa um piso salarial no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), que será atualizado observada a mesma política de reajustes de salários da empresa, exceto ao menor aprendiz, que seguirá lei própria, Lei 10097 de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro** - Em nenhuma hipótese o piso supra fixado servirá de base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o qual, quando devido, será sempre calculado com base no salário mínimo (Artigo 192 da

R

P 2/9



CLT). Acordam as partes que a disposição do parágrafo *supra* prevalecerá até que o STF se posicione, em caráter definitivo neste assunto.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados substitutos receberão o mesmo salário do empregado substituído, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

#### **SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será acrescido nas horas trabalhadas no horário noturno (de 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte) um adicional de 40% (quarenta por cento), discriminado da seguinte forma: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) a título do adicional noturno (art. 73 da CLT) e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) para o pagamento dos 7,30 (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos, a hora noturna será considerada uma hora de trabalho normal de 60 (sessenta) minutos.

#### **SÉTIMA - APÓLICE DE SEGUROS**

A Empresa incluirá na apólice de seguros de vida e acidentes pessoais, todos os empregados, sem qualquer ônus para o empregado, ficando a critério da empresa a definição dos valores segurados.

#### **OITAVA- CONVÊNIOS**

8.1 - A Empresa fornecerá convênio - hospitalar/ambulatorial para atendimento de seus empregados, sendo seus custos repartidos observado a tabela de participação, Empresa x Empregado a seguir discriminada:

<b>Convênio</b>	<b>Custeio pela Empresa</b>	<b>Custeio pelo Empregado</b>	<b>Total</b>
Convênio Hospitalar/ ambulatorial	80%	20%	100%

8.2 - O empregado poderá solicitar a inclusão de dependentes (esposa e filhos até 18 anos) e o pagamento da mensalidade será de acordo com a tabela estabelecida acima.

8.3 - A empresa pagará a título de benefício para seus empregados o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade e descontará 20% (vinte por cento) da mensalidade na folha de pagamento do mês. A empresa não arcará com pagamentos para procedimentos realizados como consultas, exames, despesas com internação, entre outras demais, isto é, a

coparticipação, devida em razão da utilização do referido plano, será suportada unicamente pelo titular.

8.4 - Havendo solicitação do empregado, a empresa poderá incluir como usuário do convênio médico, seu filho (a), solteiro (a), maior de 18 anos e enteado (a) solteiro (a), ambos com idade de até 25 anos. Em ambos os casos o usuário a ser incluído deverá residir em companhia do empregado. 100% (cem por cento), dos custos serão suportados pelo empregado que autorizou a inscrição, sem qualquer participação da empresa, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado. Os custos da participação que trata este parágrafo serão diferenciados dos demais usuários relacionados no caput desta cláusula. Atingida a idade de 25 anos, o dependente será excluído do plano.

8.5 - O valor relativo à participação do titular será descontado em folha de pagamento e será parcelado em até 05 (cinco) vezes, a critério da empresa. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos).

8.6 - Os valores devidos pela utilização dos citados convênios, quer com relação a participação "per capita" e/ou a coparticipação, serão objeto de desconto no salário mensal do empregado titular, sendo que a participação da empresa no custo não será considerada como parcela salarial "in natura", não terá natureza salarial e não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

8.7 - A empresa se compromete a custear o plano de saúde dos empregados afastados (no percentual de 20%) até o limite de três meses de afastamento por doença comum não relacionada ao trabalho. Após este prazo, o empregado deverá ressarcir a empresa até o dia 10 de cada mês o valor referente a sua participação no plano de saúde. A falta do pagamento implicará na suspensão de sua participação no plano de saúde até que a situação seja regularizada.

## **NONA - JORNADAS DE TRABALHO**

### **JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

9.1- A jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII do artigo 7º da CF/88) será cumprida pelos empregados utilizando-se as seguintes escalas, sempre determinadas pela empresa:

a) 08 (oito) horas de trabalho diário de 2ª à 6ª feira e 04 (quatro) horas no sábado, totalizando 44 horas semanais e/ou 09 (nove) horas de trabalho diário de 2ª feira à 5ª feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, totalizando 44 horas semanais e/ou 8h48min diárias de 2ª à 6ª feira, compensando o sábado, totalizando 44 horas semanais. Os setores que cumprirão as referidas jornadas, bem como, os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso, serão fixados pela empresa.

b) 08 (oito) horas diárias, de 2ª feira à sábado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas semanais, numa primeira semana e oito horas diárias, de 2ª a

*[Handwritten signatures and initials]*

6ª feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 04(quatro) horas na primeira semana é compensado com a redução de 04 (quatro) horas na semana seguinte, sem haver a incidência de qualquer acréscimo. Os setores que cumprirão a referida jornada, bem como, os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso serão fixados pela empresa.

c) Fica a empresa autorizada a utilizar turnos ininterruptos de revezamento de 8 horas diárias e 44 horas semanais, sendo a fixação da jornada e dos setores que irão utilizá-la a critério da empresa. A adoção do critério *supra* não implicará, em hipótese alguma, na obrigação da empresa de implantar a jornada de 36 (trinta e seis) horas prevista no inciso XIV do artigo 7º da CF/1988, nem ao pagamento de horas extras que excederem a 36 horas até 44 horas. O trabalho extraordinário será aquele cumprido a partir das 44 horas.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS**

9.2 - De conformidade com o previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal resta negociado para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, que o trabalho passará a obedecer ao seguinte horário: dois dias de 23:00 às 07:00 horas, dois dias de 07:00 às 15:00 horas e dois dias de 15:00 às 23:00 horas, durante 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 02 (dois) dias de folga, perfazendo um total de 220:00 horas mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e/ou repouso, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a troca entre profissionais de turnos de revezamento e fixo, bem como a modificação das quantidades de profissionais por turno.

**Parágrafo Terceiro:** Fica desde já acertado entre as partes acordantes que poderá haver alteração, total ou parcial, das escalas e horários constantes desta cláusula, fato este que permitirá a empresa efetuar as mudanças necessárias, de acordo com sua conveniência e necessidade, observando sempre o limite de jornada diária ou semanal, bem como respeitando todos seus aspectos legais, sendo dispensado, desta forma, termos formais de alteração, bastando apenas a comunicação expressa aos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto:** Fica desde já acordado, a teor do artigo 7º - XV da Constituição Federal e o previsto na súmula 423 do TST, que, em turnos de revezamento, a sétima (7ª) e oitava (8ª) horas, serão remuneradas como horas normais de trabalho.

### **SETOR PORTARIA - JORNADA DE 12X36**

9.3 - A empresa fica autorizada a praticar no Setor Portaria a jornada de 12 (doze) horas de trabalho diário por 36 (trinta e seis) de folga, conforme escala implantada pela empresa, sendo os horários de entrada, saída e intervalo para

refeição e descanso, fixados pela mesma, observados os artigos 66, 67 e 71 da CLT. A empresa assegura a concessão de intervalo para refeições de acordo com o Art. 71 *CAPUT* da CLT. Somente serão computadas como horas extras o trabalho diário, quando houver, excedente de 12 (doze) horas.

### **DÉCIMA - MUDANÇA DE HORÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO X TURNOS FIXOS**

A empresa poderá transferir os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, para a jornada em turnos fixos (8h diárias e 44h semanais), ou vice-versa, nos termos inciso XIII do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro** - Para tal procedimento, quando da transferência, o funcionário dará sua anuência, concordando com a mudança, pela aposição de sua assinatura no instrumento de aditivo contratual.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a hipótese supra, a remuneração mensal do trabalhador não será alterada, já que o que será alterado será apenas o valor hora, ficando mantida inalterada a remuneração mensal.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado remanejado do turno de revezamento para a jornada em turnos fixos ou vice-versa, deverá respeitar os horários e condições de trabalho da nova jornada, acatando os intervalos para alimentação e/ou repouso.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

A Empresa liberará, com salários e repercussões, na proporção de um dia por mês, os diretores do Sindicato que eventualmente sejam empregados da mesma, para o exercício de atividades sindicais, mediante solicitação deste, devendo a saída ser previamente comunicada, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o Sindicato optar em solicitar a liberação de um mesmo Diretor por mais um dia por mês, em substituição a não liberação de outro, mas sempre precedida de prévia comunicação, por escrito para a empresa.

### **DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NÃO SÃO SALÁRIOS "IN NATURA"**

Os benefícios das cláusulas 7ª, 8ª, 13ª e 16ª, não serão considerados, em hipótese alguma, como salário "in natura", não serão considerados como de natureza salarial e, por conseguinte, não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer fim.

### **DÉCIMA TERCEIRA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Será disponibilizado para o empregado o cartão ECX CARD Saúde Farmácia, para compras em farmácias e papelarias credenciadas à Rede Ecx Card, com limite de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

A utilização mensal do limite será descontada da sua remuneração mensal, limitada a quatro parcelas mensais consecutivas, exceto valores inferiores a R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), os quais serão descontados de uma única vez.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho todo saldo devedor do empregado será descontado quando do acerto das verbas rescisórias.

O empregado afastado por doença comum não relacionada ao trabalho não terá direito a utilização deste benefício.

Terão direito ao benefício acima todos os empregados da empresa em efetivo trabalho.

#### **DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguel de imóveis, associações recreativas, fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras e outros.

#### **DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

A empresa continuará a fornecer transporte de seus empregados, como já vem sendo feito. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela empresa até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não aplicando-se aos empregados da Dolocal Indústria e Comércio de Cal Ltda. o Enunciado Nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

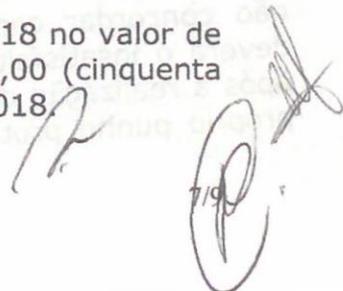
#### **DÉCIMA SEXTA - AJUSTE TRANSITÓRIO**

##### **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

16.1 - No período de 12 (doze) meses, iniciando-se em março/2018 a empresa, utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador ( PAT ), concederá a seus empregados em atividade ticket alimentação, destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidências de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS nem como rendimento tributável do empregado.

O valor do ticket é ajustado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com a participação do empregado de R\$ 1,00 (hum real)/mês.

16.2 - Como a empresa concedeu o ticket no mês de março/2018 no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será concedida, em uma única parcela, no mês de abril/2018.



16.3 - Fica assegurado ao empregado acidentado em gozo do auxílio acidente do trabalho o recebimento do ticket enquanto perdurar o afastamento, cessando o fornecimento quando o benefício previdenciário vier a ser convertido em aposentadoria por invalidez ou não.

16.4 - Fica ajustado que o fornecimento do ticket alimentação será devido apenas no período estipulado na sub-cláusula 16.1, cessando de pleno direito, terminado o período *supra*, salvo novo entendimento.

16.5 - Fica ajustado que o benefício em questão será devido apenas para os trabalhadores em atividade, excluindo-se aqueles afastados por doença comum não relacionada ao trabalho após o terceiro mês de afastamento.

### **DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO**

Desde que seja aprovado pela maioria simples, em plebiscito, poderá a empresa conceder folga em períodos de semana santa, natal, final de ano, feriado ou dias santos que caírem em uma quinta-feira, terça-feira ou outro, sendo que as horas de folga deverão ser trabalhadas em outros dias, para fins de compensação, no prazo de um ano. As horas compensadas serão registradas no espelho de ponto para o devido controle.

### **DÉCIMA OITAVA - MENOR APRENDIZ**

Ao menor aprendiz é assegurado o recebimento do ticket alimentação, na forma da cláusula 16ª.

### **DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL**

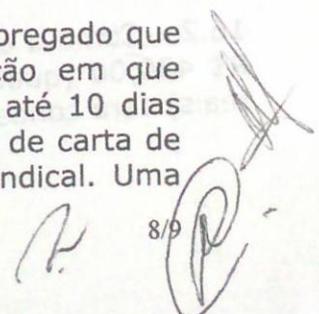
A empresa, cumprindo autorização da Assembleia Geral Plebiscitária, descontará, como mera intermediadora, a taxa negociada, correspondente a 3% do salário base dos seus empregados e repassará ao sindicato da categoria até o dia 10 de maio de 2018 com guia própria do SITRICOM-ARCOS-MG, ou DEPÓSITO DIRETO na conta bancária do mesmo, Agência 1696 - Caixa Econômica Federal - Arcos - OP 003 - CC 0053-4.

**Parágrafo 1º** - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, a empresa deverá efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP-M DA Fundação Getúlio Vargas do respectivo período além da multa de 2% (dois por cento) por atraso.

**Parágrafo 2º** - A empresa e/ou empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores.

**Parágrafo 3º** - Fica assegurado o direito de oposição aquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula. Situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto até 10 dias após a realização da assembleia que aprovou o desconto, através de carta de próprio punho protocolada pessoalmente na sede da entidade sindical. Uma

8/9



cópia protocolada deverá ser entregue ao Setor de Pessoal/Gestão de Pessoas/RH/DP para não efetuar o desconto.

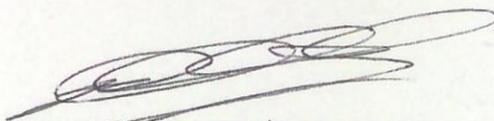
### **VIGÉSIMA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Constatada em Reclamação Trabalhista a inobservância, por parte da empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada, multa no valor de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), que reverterá a favor do empregado. O valor *supra* será reajustado, observada a mesma política de reajustes coletivos de salários da empresa.

**Parágrafo Único:** O pagamento da multa não exclui a obrigação da empresa no cumprimento do Acordo.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinados pelos representantes legais dos contratantes.

Arcos, 04 de abril de 2018.



**RICARDO NOGUEIRA CARVALHO**  
Presidente

CPF: 125.217.606-68

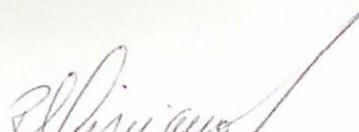
C. Identidade: M-296.468-SSP/MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS**



**RANDOLPHO CARDOSO SIMÕES**  
Diretor

CPF: 033.778.846-45



**RICARDO DE MORAES CIPRIANO**  
Diretor

CPF: 080.557.877-35

**DOLOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.**